



**PARECER DA SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS**  
**SOBRE OS DOCUMENTOS PREVISIONAIS**

**Introdução**

1. De acordo com a solicitação do Senhor Presidente da Câmara Municipal, apresentamos o nosso parecer sobre os documentos previsionais para o ano de 2010, do “MUNICÍPIO DE TORRES VEDRAS”, consistindo nas Grandes Opções do Plano e no Orçamento.

**Responsabilidades**

2. É da responsabilidade do Órgão Executivo a preparação e a apresentação da informação previsional, a qual inclui a identificação e divulgação dos pressupostos mais significativos que lhe serviram de base.
3. A nossa responsabilidade consiste em verificar a consistência e adequação dos pressupostos e estimativas contidos nos documentos previsionais acima referidos, competindo-nos emitir um relatório profissional e independente baseado no nosso trabalho.

**Âmbito**

4. O trabalho a que procedemos teve como objectivo obter uma segurança moderada quanto a se a informação previsional contida nos documentos previsionais anteriormente referidos está isenta de distorções materialmente relevantes. O nosso trabalho foi efectuado com base nas Normas Técnicas e Directrizes de Revisão/Auditoria emitidas pela Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, planeado de acordo com aquele objectivo, e consistiu:



- a) principalmente, em indagações e procedimentos analíticos destinados a rever:
    - a fiabilidade das asserções constantes da informação previsional;
    - o cumprimento dos princípios orçamentais e das regras previsionais aplicáveis;
    - a apresentação da informação previsional;
  - b) na verificação das previsões constantes dos documentos em análise, com o objectivo de obter uma segurança moderada sobre os seus pressupostos, critérios e coerência.
5. Entendemos que o trabalho efectuado proporciona uma base aceitável para a emissão do presente relatório sobre os instrumentos de gestão previsional.

### **Reserva**

6. Tal como nos últimos anos, o orçamento da receita inclui o montante de cerca de 4 M€ correspondente à venda de bens de investimento. Tendo a execução da referida receita registado índices muito baixos nesses períodos e a manter-se tal situação no ano de 2010, consideramos que, independentemente da disponibilidade de bens para alienação, tal orçamentação não está de acordo com o objectivo de equilíbrio orçamental subjacente às regras estabelecidas no Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL).

### **Parecer**

7. Com base no trabalho efectuado sobre a evidência que suporta os pressupostos da informação financeira previsional dos documentos acima referidos, excepto quanto aos efeitos da situação descrita no parágrafo 6. acima, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir que tais pressupostos não proporcionem uma base aceitável para aquela informação e que tal informação não tenha sido preparada e apresentada de forma consistente com os princípios orçamentais e as regras previsionais legalmente estipulados.



8. Devemos contudo advertir que frequentemente os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Massamá, 3 de Dezembro de 2009

GOMES MARQUES, CARLOS ALEXANDRE & ASSOCIADA, SROC  
representada por  
Vicente Pereira Gomes Marques (ROC n.º 669)